



Exma. Senhora  
Chefe do Gabinete de S. Exa. o Secretário de Estado dos  
Assuntos Parlamentares  
Dra. Catarina Gamboa  
Palácio de S. Bento (AR)  
1249-068 LISBOA

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
		Nº: 24/2021 ENT.: PROC. Nº: 19/2021	08-01-2021

ASSUNTO: Resposta à Pergunta n.º 2160/XIV (1.ª) “Falta de resposta gera desigualdade para alunos do secundário que não podem frequentar as aulas presenciais”.

*Cara Catarina,*

Encarrega-me S. Exa. o Ministro da Educação de lhe remeter a resposta à Pergunta n.º 2160/XIV (1.ª) “Falta de resposta gera desigualdade para alunos do secundário que não podem frequentar as aulas presenciais”.

O XXII Governo Constitucional, atento à situação decorrente dos efeitos da pandemia da doença COVID-19, às medidas adotadas durante a presente situação epidemiológica, e tendo em consideração as orientações emanadas pela Direção-Geral da Saúde (DGS) em matérias de prevenção e controlo da transmissão do novo Coronavírus, tem vindo a acompanhar, de perto, as escolas e os docentes, fornecendo orientações e disponibilizando apoio com vista às adaptações necessárias e possíveis em cada contexto educativo.

Neste sentido, o Ministério da Educação tem desenvolvido um trabalho ativo em várias dimensões para que as escolas continuem a atender a todos, e a cada um dos alunos, sobretudo àqueles em maior risco de exclusão, em parceria com autarquias, grupos editoriais, operadores de telecomunicações e outras entidades.

O sistema educativo não fechou um só dia, não abdicou de um só aluno, nem de um só professor, em condições sociais e sanitárias profundamente adversas, imprevisíveis e precárias. Todos os esforços foram mobilizados para construir uma resposta de emergência, que assegurasse a continuidade educativa, em respeito pelas orientações da saúde pública.

Na sequência, foi elaborado um roteiro com 8 princípios orientadores para a implementação do ensino a distância, em linha com as recomendações da OCDE e da ONU, que tem em conta a organização das escolas, das atividades e dos docentes, recordando que o plano de ensino a distância se destina a todos os alunos e que, como tal, deve ter em conta os princípios existentes no desenho de medidas universais, seletivas e adicionais, já adotadas no âmbito da educação inclusiva.

Foram, ainda, estabelecidas orientações para o trabalho das equipas multidisciplinares de apoio à educação inclusiva na modalidade de ensino a distância, nomeadamente, o apoio aos docentes e técnicos da comunidade educativa, a continuidade da implementação e identificação das medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão, o apoio às famílias no contexto da modalidade de ensino a distância e a articulação com diversos serviços da comunidade.

Também os Centros de Apoio à Aprendizagem estiveram sempre disponíveis para quem deles mais precisa. O Ministério da Educação tem desenvolvido múltiplas diligências de forma a que nenhum aluno fique para trás no acesso aos conteúdos disponibilizados através de meios tecnológicos (ou outros). Neste sentido, e como já se referiu, quer seja através da colaboração das juntas de freguesia ou de associações com implementação local, quer seja através dos CTT, as escolas, num esforço ímpar e muitíssimo meritório, fizeram chegar esses conteúdos aos seus alunos.

O Decreto-Lei n.º 20-H/2020, de 14 de maio, que estabelece medidas excecionais de organização e funcionamento das atividades educativas e formativas, no âmbito da pandemia da doença COVID-19, determinou que seriam retomadas as atividades letivas presenciais, nos 11.º e 12.º anos de escolaridade dos cursos científico-humanísticos e nos 2.º e 3.º anos dos cursos de dupla certificação do ensino secundário, bem como dos cursos artísticos especializados não conferentes de dupla certificação, a partir do dia 18 de maio. Neste sentido, esse diploma legal estabelece medidas excecionais de organização e funcionamento das escolas que garantam a retoma dessas atividades letivas presenciais em condições de segurança para toda a comunidade educativa.



No seu artigo 3.º, n.º 3, o referido Decreto-Lei determina que "as disciplinas oferecidas em regime presencial são frequentadas por todos os alunos, independentemente das suas opções quanto aos exames que vão realizar enquanto provas de ingresso". Já o n.º 5 do mesmo artigo refere que se mantém "em regime não presencial as atividades letivas no 10.º ano de escolaridade e no 1.º ano dos cursos de dupla certificação do ensino secundário".

Quanto a situações especiais, é estabelecido, no n.º 7 do mesmo artigo, que "compete às escolas assegurar o apoio presencial necessário aos alunos que disponham de medidas seletivas e adicionais, para complemento ao trabalho desenvolvido no âmbito das disciplinas a que se referem os números anteriores". Ainda no que se refere à assiduidade, o n.º 8 do artigo 3.º determina: "é considerada falta justificada a não participação do aluno em atividades presenciais por opção expressa do respetivo encarregado de educação". Esta disposição já se encontrava estabelecida no anterior artigo 3.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 14-G/2020, de 13 de abril.

Também o documento "ORIENTAÇÕES | REGRESSO ÀS AULAS EM REGIME PRESENCIAL (11.º E 12.º ANOS DE ESCOLARIDADE E 2.º E 3.º ANOS DOS CURSOS DE DUPLA CERTIFICAÇÃO DO ENSINO SECUNDÁRIO)", enviado aos Agrupamentos de Escolas/Escolas Não Agrupadas (AE/ENA) pela Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares (DGEstE) e que deverá ser atualizado e ajustado face à evolução da situação pandémica atual, estabelece, no seu ponto 4, as seguintes orientações relativamente à assiduidade:

"a. A assiduidade dos alunos é registada;

b. Os alunos que não frequentam as aulas presenciais, por manifesta opção dos encarregados de educação, veem as suas faltas justificadas, não estando a escola obrigada à prestação de serviço remoto". No ponto 5 do mesmo documento, referente a alunos em grupos de risco, é estabelecido que: "Se um aluno se encontrar atestadamente em grupo de risco, deve a escola facilitar o apoio remoto, à semelhança do que acontece em todos os casos de doença prolongada".

Por outro lado, no documento "Orientações gerais relativas aos direitos e deveres dos alunos e ao seu acompanhamento, no âmbito das atividades letivas presenciais e não presenciais" estabelecem-se, referentemente aos princípios transversais relativos às atividades letivas presenciais e não presenciais (ponto 1), as seguintes orientações gerais:

"a. As atividades letivas implicam o cumprimento do previsto no Estatuto do Aluno e da Ética Escolar, aprovado pela Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro, doravante Estatuto do Aluno, e no Regulamento Interno da Escola;

b. Os deveres de assiduidade e de pontualidade mantêm-se, com as necessárias adaptações, em todas as atividades letivas dinamizadas pela escola e pelos docentes".

Quanto ao registo e controlo de assiduidade e de pontualidade, no caso das atividades letivas presenciais (ponto 2.1.), este mesmo documento determina o seguinte:

"a. Mantêm-se os mecanismos e instrumentos de registo e controlo de assiduidade e de pontualidade habitualmente adotados pela escola;

b. Mantêm-se os procedimentos conforme estipulado no Estatuto do Aluno e no Regulamento Interno da Escola;

c. Mantêm-se os efeitos conforme previsto no Estatuto do Aluno;

d. Considera-se falta justificada a não participação do aluno nas atividades em regime presencial, mediante opção expressa do respetivo encarregado de educação ou do aluno, quando maior de idade;

e. Para o efeito do disposto na alínea anterior, o encarregado de educação ou o aluno, quando maior de idade, remete ao diretor da escola, no prazo de dez dias úteis após o início das atividades presenciais, declaração escrita manifestando a opção de o aluno não participar em todas as atividades letivas presenciais oferecidas pela escola a partir do dia 18 de maio, não sendo possível a participação em apenas algumas das disciplinas".

Neste contexto legal, a avaliação dos alunos que, por opção expressa dos encarregados de educação, não retomaram as atividades em regime presencial, no passado dia 18 de maio, processa-se tendo por referência os normativos legais em vigor.

Assim, de acordo com o disposto no artigo 8.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 14-G/2020, de 13 de abril:

"1 - Para efeitos de avaliação, aprovação de disciplinas e conclusão do ensino secundário, incluindo disciplinas em que haja lugar à realização de exames finais nacionais, é apenas considerada a avaliação interna.

2 - As classificações a atribuir em cada disciplina têm por referência o conjunto das aprendizagens realizadas até ao final do ano letivo, incluindo o trabalho realizado ao longo do 3.º período, independentemente da modalidade utilizada, sem prejuízo do juízo globalizante sobre as aprendizagens desenvolvidas pelos alunos" (sublinhado nosso).

A avaliação final resulta, portanto, do trabalho realizado pelos alunos ao longo de todo o ano letivo. Estes alunos serão avaliados em função do trabalho realizado até ao momento em que frequentaram as atividades letivas presenciais e a distância, e tendo por referência o trabalho desenvolvido nos três



períodos letivos. Relembra-se que o 3.º período se iniciou a 14 de abril, existindo, por isso, elementos de avaliação relativos a este período.

Mais se informa que, no âmbito da elaboração do plano de ensino a distância, no final de abril de 2020, foi lançado um inquérito às escolas em que se questionava, entre outras coisas, se necessitavam de apoio para implementar o seu Plano de E@D.

Paralelamente, foi formada uma equipa de apoio às escolas, constituída por docentes com várias valências ao nível das metodologias de E@D, utilização de ferramentas e recursos educativos digitais. Estes docentes já colaboram com o Ministério da Educação no desenvolvimento de variados projetos, como a Rede de Bibliotecas Escolares, o Programa de Educação Estética e Artística, o Programa E-twinning, Centro de Competência TIC e os Laboratórios de Aprendizagem.

A partir da análise destes questionários, todas as escolas que referiram ter dificuldades na implementação do seu plano de E@D foram contactadas telefonicamente, pelas equipas regionais. Assim, as escolas que reiteraram a necessidade desse apoio estão a ser acompanhadas por estes docentes, em estreita comunicação e colaboração com a Direção-Geral da Educação (DGE) e o Ministério da Educação.

Face ao exposto, tendo em consideração a Pergunta Parlamentar em apreço, entende-se que o Ministério da Educação acautelou as situações e as implicações da passagem de um modelo de funcionamento em presença para um modelo a distância, produzindo um conjunto de orientações e aprovando um quadro legal específico que visam garantir a ligação à escola, a continuidade e a avaliação das aprendizagens a todos os alunos do sistema, em todos os níveis e ciclos de ensino, bem como em todas as ofertas educativas e formativas, contemplando igualmente os alunos que frequentam estabelecimentos de educação especial e os alunos em possíveis situações de risco, conforme já referido, não obstante o desafio colossal que foi encontrar soluções num período muito curto de tempo, em função de um contexto extremamente adverso e imprevisível.

As orientações e determinações enviadas às escolas tocam diversas dimensões da organização escolar e compreendem o acompanhamento dos planos de ensino a distância, os modos de organização dos espaços escolares, a distribuição do serviço docente e a agilização dos procedimentos de contratação de docentes para resposta a necessidades temporárias e excecionais, a adaptação do calendário escolar, do calendário de exames e respetivo processo de inscrição e reinscrição nas provas a realizar pelos alunos, bem como no calendário excecional de matrículas e renovação de matrículas e as questões de higienização e de promoção da saúde em contexto escolar.

Importa ainda referir que este processo excecional foi sempre alvo de um acompanhamento de grande proximidade do Ministério da Educação, em proximidade com as escolas, em particular com as direções dos AE/ENA.

Conscientes da amplitude e das consequências do momento excecional que se vive, foi tomada a decisão de regresso presencial de alguns alunos à escola por se entender que estavam reunidas todas as condições para o efeito.

Neste quadro, a decisão de não frequência das atividades letivas presenciais foi respeitada, na dupla dimensão da justificação de faltas e em matéria de avaliação destes alunos.

E, por outro lado, aos alunos que se encontrem atestadamente em grupos de risco e que, por esse motivo, não possam frequentar as aulas, a escola facilitará o apoio remoto, à semelhança do que acontece em todos os casos de doença prolongada.

Salienta-se que o caso de doença prolongada, que afeta alguns alunos, sempre existiu, tendo encontrado resposta na escola e respaldo na legislação em vigor, não constituindo apenas resultado da situação pandémica que se atravessa.

Com os melhores cumprimentos, *personais,*

O CHEFE DO GABINETE,

Tiago Saleiro